

Lei nº 1.000

Autoriza contrato de serviços com a Sociedade de Graxagens e Construções Ltda. "Sodruga".

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e em parâmetros a seguinte lei: -

Art. 1º. Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a contratar com a Sociedade de Graxagens e Construções Ltda.

"Sodruga", nos termos da lei nº 891, de 27 de junho de 1961, a pavimentação asfáltica de uma área de 5.136 metros quadrados, no Bairro João Guilherme, podendo dispendir a importância de
cr. \$ 2.705.388,00 (dois milhões setecentos e cinco mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros), conforme planta, condições e prazo que figuram na minuta de contrato a ser assinado com a referida sociedade.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas decorrentes do art. 1º desta lei, fica aberto um crédito especial de cr. \$ 2.705.388,00 (dois milhões setecentos e cinco mil trezentos e oitenta e oito cruzeiros), com vigência para os exercícios de 1962 e 1963.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas, 27 de novembro de 1962.

David B. Ottoni Junior.

David B. Ottoni

Prefeito Municipal

Publicada no Diário de Notícias de São Paulo,
edição nº 5292, do dia 5 de dezembro 1962